



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI ORDINÁRIA Nº 1892/2013

ALTERA A LEI 1540/2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II, do parágrafo 1o. do artigo 3o. passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - ...

Parágrafo 1º - ...

I - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, estaleiros, recicladores de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo anterior desta lei.

II - Fica a Prefeitura Municipal de Paraty, através da secretaria de obras, responsável pelos cemitérios e obrigada a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra. caso em contrário esta será reiteradamente notificada."

Artigo 2º - Os incisos I a IV, do artigo 12 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - ...

I - para as infrações leves: 35 UFIR

II - para infrações médias: 70 UFIR

III - para infrações graves: 140 UFIR

IV - para infrações gravíssimas: 280 UFIR"

Artigo 3º - Incluir no artigo 14 o seguinte parágrafo:

"Artigo 3º - ...

...

Parágrafo Único - Na inspeção realizada pelo guarda sanitário, caberá a ele, o poder de realizar a 1ª (primeira) notificação."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 22 de Maio de 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito